

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PARA ATENDER O ESCOPO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2020

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, vindo a celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Maricá — RJ, esse sob o nº 011/2020, o qual tem por objeto a realização de parceria para gestão do Serviço de Abordagem Social e Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional para Adultos e Famílias, com funcionamento ininterrupto (24 horas) de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS nº 109/2009.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras do IPCEP, que detalha os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Termo de Colaboração celebrado, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, nos termos que seguem:

Aos 08 dias do mês de março de dois mil e vinte um, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por Sr. Daniel Cardoso de Sá, portador do RG nº 08.424.177-7, inscrito no CPF/MF nº 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TS CONSTRUÇÕES, localizada à Rua Vereador Duque Estrada, 85, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP: 24240-210, inscrita no CNPJ sob o nº 31.322.486/0001-08, neste ato representado por seu sócio THIAGO GARCIA CERQUEIRA SALIM, portador do RG nº 12.563.792-6, expedido pelo Detran/RJ e do CPF sob o nº 124.301.747-31, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, de serviços de Manutenção Predial, para tender às necessidades do CONTRATANTE no âmbito do Município de Maricá, para atender o escopo do Termo de Colaboração nº 011/2020, especificamente nas dependências da Casa

AGO/



- Abrigo Ernani Gomes Duarte Rua Tenente Coronel Aviador Roberto de Souza Machado, nº 18, Q159, Jardim Balneário Araçatiba Maricá CEP: 24.901-120.
- 1.2 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço objeto deste contrato será executado pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a contratada, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para execução dos serviços previstos na cláusula primeira, em conformidade com a Proposta Comercial, que é parte integrante do presente instrumento, a qual contém a descrição minuciosa dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo IPCEP, nas condições estabelecidas na Cláusula 4.2, através de crédito em conta bancária;
- 4.2 A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável gestor do contrato, devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 7.1 do presente contrato.
- 4.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente:
- 4.4 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal de Maricá RJ ao CONTRATANTE; e

Veral /



4.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração deste CONTRATO será da data de sua assinatura até 07 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, estando sua prorrogação vinculada a prorrogação do Termo de Colaboração nº 011/2020. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O contratante obrigar-se a:

- I. promover através de seu representante especialmente designado (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários:
- IX. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais é regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência:

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Prestar o serviço no endereço previsto neste instrumento;
- III. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- IV. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7);
- V. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- VII. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
 - a) Exigir e fiscalizar o seu uso:
 - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- VIII. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do CONTRATANTE;
- IX. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- X. Exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas



- instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XII. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo; Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;
- XIII. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado na Proposta de Preço;
- XIV. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, identificada ainda por crachá, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XV. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XVI. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XVII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XVIII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XIX. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XX. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXI. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXII. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores.
- XXIII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela e o IPCEP, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

20/



XXIV. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;
- II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do IPCEP;
- III. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o IPCEP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- IV. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção Predial deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA ou CAU;
- V. A CONTRATADA deverá manter o controle das Ordens de Serviço, atualizando-o diariamente;
- VI. A CONTRATADA deverá manter sob a sua responsabilidade o Diário de Ocorrências, onde serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. Apresentar orçamentos para análise e aprovação do IPCEP, relativos a materiais para as instalações danificadas e obras de reforma de maior porte em decorrência de problemas estruturais, hidráulicos, elétricos, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e/ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela CONTRATADA, ou mesmo para melhoria e adequação das unidades;
- VIII. Fornecer, sem ônus ao IPCEP, orçamento referente a serviços extras;
- IX. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- X. Providenciar autorização junto ao IPCEP, sempre que for necessária a realização de obras e serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

X165/



- XI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação, por escrito, do IPCEP, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- XII. Responsabilizar-se por todas as necessárias demolições e recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ ou defeitos;
- XIII. Arcar com a remoção total de entulho e materiais não utilizados e inservíveis, resultante da prestação dos serviços contratados, durante toda a execução do serviço de manutenção, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as instalações. Tais materiais deverão ser removidos para fora da dependência do abrigo e encaminhados para posto de recolhimento regulamentado pela Prefeitura Municipal, observando-se o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- XIV. Fornecer e instalar materiais, peças e partes de equipamento sem conformidade com a marca, tipo, cor e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação do IPCEP. Não serão aceitos improvisos ou adaptações e a CONTRATADA irá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo IPCEP e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- XV. Recuperar/Restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente a CONTRATADA por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados ao IPCEP ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados.

XVI. Deverá também a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os problemas ou inadequações, identificados pela Fiscalização, como má execução ou mau entendimento das solicitações de serviços, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pelo IPCEP;
- b) Comunicar oficialmente ao IPCEP sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências adotadas para saná-las;
- c) Comunicar, por escrito, ao IPCEP, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- d) Consultar o IPCEP, ao qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
- Acatar a determinação do IPCEP, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;
- f) Utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, realizando testes em todos eles, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Bem como, deverá

XICO



encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado ao IPCEP deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

- XVII. Havendo necessidade de interrupção do funcionamento de qualquer setor do Programa Maricá das Artes, isto só poderá ocorrer após comunicado prévio e por escrito à Fiscalização do contrato e à gerência do Abrigo, cabendo às mesmas a avaliação e aprovação da solicitação, bem como o agendamento para a realização dos serviços. Se julgado necessário, para garantir a rotina do Abrigo, os serviços deverão ocorrer em horários alternativos, durante a noite e/ou fins de semana.
- XVIII. A CONTRATADA deverá sempre preencher uma Ordem de Serviço para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para o Abrigo. Ao término dos serviços, a(s) OS(s) deverá ser atestada(s) pelo responsável do Abrigo ou pela Fiscalização responsável do IPCEP.
- XIX. Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA deste Termo de Referência, como por exemplo: hidráulico, elétrico, mecânico, material de construção e de acabamento, deverão ser providenciadas imediatamente pela CONTRATADA conforme a demanda e a necessidade de execução das OS(s).
- XX. O ressarcimento das despesas com materiais e peças, previamente aprovadas, se dará conforme valores contidos na Tabela de SISTEMA DE CUSTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –SCO-RIO, elaborada pela FGV-IBRE, publicada no Diário Oficial do Município, mais os impostos referentes a nota fiscal do mês de execução.
- XXI. A compensação será autorizada, após a comprovação mediante o Relatório mensal das OS (OS e tabela de valores), que será rubricado pelo Responsável Técnico do IPCEP.
- XXII. O material empregado será pago, conforme a nota fiscal, no mês de execução dos serviços, ou seja, no mês de uso do material, independentemente da data de compra do material.
- XXIII. Ao final de cada mês a CONTRATADA emitirá:
 - a) Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados. Tendo sido as informações apresentadas avaliadas pelo IPCEP e confirmadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento.
 - b) Relatório Mensal comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados e demais encargos fiscais. Além destes relatórios, o IPCEP poderá exigir outros dados, a fim de que a CONTRATADA comprove estar em dia com suas obrigações.
- XXIV. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

XXX



- XXV. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, representantes, de forma a respeitar a jornada de trabalho, as folgas e os demais direitos previstos em Lei, Decretos e Convenção coletiva do Sindicato da Categoria.
- XXVI. São de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- XXVII. O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e outros documentos apresentadas no momento de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis previstas em contrato.
- XXVIII. O CONTRATADO não poderá divulgar dados ou informações que venha a ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- XXIX. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- XXX. O CONTRATADO é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhista de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiaria e muito menos solidária do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.
- XXXI. O CONTRATADO deverá justificar por escrito à CONTRATANTE, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não.
- XXXII. O CONTRATADO deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos quer humano, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- XXXIII. O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- XXXIV. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela CONTRATANTE.
- XXXV. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução des serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias do FGTS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social -GFIP;
 - a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;





- b) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- XXXVI. A CONTRATADA deverá fornecer e manter todas as ferramentas e pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço a ser destinado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

XXXVII. Entende-se como pequenos materiais de consumo:

- a) Limpeza e solventes: esponja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flanelas, benzina, querosene, água raz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para entulho;
- Lubrificantes: vaselina em pasta e liquida, graxas, óleo mineral, desengripante, graxa lubrificante sintética a base de cobre coloidal para contatos elétricos;
- Fitas: fitas isolantes, fita isolante de auto-fusão, fitas teflon (veda-rosca), fitas crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebrada (preta e amarela para sinalização), fita anti-derrapante para escadas;
- d) Colas, adesivos e fixação: adesivo para tubos e conexões em PVC, adesivo epóxi liquido bicomponente, cola quente, massa plástica, borracha de silicone, cola PVA, cola para madeira, pregos, buchas, parafusos, porcas, arruelas e arrebites e outros afins;
- e) Corte e abrasão: estiletes, brocas, lixas, discos abrasivos e de corte, discos adiamantados, lâminas de serra, e outros afins;
- f) Gesso e Tintas: cal, massa corrida para recobrimento de buracos, arame galvanizado, gesso em pó, sisal, tintas para pequenos reparos de pintura, tintas para sinalização de vagas de estacionamento;
- g) Diversos: massa de vidraceiro, tarugo de espuma ou mangueira de PVC para fixação de vidro em divisórias e esquadrias, solda branca, sonda passa-fio, pincéis, trinchas, brochas, rolos, bandejas, recipientes para manuseio/mistura de massa de cimento.
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- XXXIX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
- XL. A CONTRATADA deverá manter na Unidade, em local a ser definido pela CONTRATANTE, o ferramental mínimo necessário para o desempenho das atividades, além do pequeno estoque de materiais de consumo;
- XLI. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta necessária à execução dos serviços de manutenção, sendo a relação acima referente aos itens que permanecerão no posto de trabalho.
- XLII. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro de quantitativo, incluindo-se equipamentos de segurança,

XIO



como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a toleráncia de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2 A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Comete a infração, a CONTRATADA que:
- **10.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal
- 10.1.6 não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para sua contratação:
- **10.2** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:
- **10.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao contratante;

269/



- **10.2.2** Glosa parcial ou integral, temporária ou definitiva, dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até que seja sanada a infração/irregularidade apontada pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida.
- **10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 10.5 Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação nas penas de advertência.
- **10.6** No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade estabelecidas neste contrato, fica assegurado à contratada o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- XII. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Termo de Colaboração nº 011/2020.

11.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

X169/



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.	
PELA CONTRATANTE:	
Daniel Cardoso de Sá	
Diretor Executivo do IPCEP	

PELA CONTRATADA

THIAGO GARCIA CERQUEIRA SALIM Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Nome: CPF:

Assinatura: Nome: CPF: